

**Título da prática:**

Práticas conciliatórias no cumprimento das diligências de execução

**Unidade:**

Central de Mandados de Lençóis Paulista

**Autor:**

Antonio José Ramponi - Coordenador da Central de Mandados de Lençóis Paulista/SP

**Prática desenvolvida:**

"Alguns desses casos, acima citados, aparentemente insolúveis, estão encontrando seu fim com algumas práticas realizadas pelos oficiais de justiça durante as diligências executórias.

Os oficiais de Justiça da Central de Mandados do Fórum Trabalhista de Lençóis Paulista, com o respaldo dos magistrados, passaram a utilizar cada vez mais verdadeiras práticas conciliatórias durante o cumprimento do mandado de penhora. Passemos a elencá-las.

1 - Já no primeiro contato, normalmente na citação, os oficiais de justiça adotam a prática de conversar com a parte executada, estimulando-a a procurar o exequente a fim de tentar um acordo. Nessa oportunidade, os oficiais de justiça aproveitam para dar alguns esclarecimentos referentes ao processo de execução. A grande maioria desconhece, por exemplo, que sobre o débito trabalhista incidem juros de 1% ao mês, assim os oficiais explicam as vantagens de quitar o débito o quanto antes para evitar tais juros, que podem fazer do débito uma bola de neve. Desse modo, esclarecem que o famoso “empurrar com a barriga”, no final das contas, não compensa e aumenta os prejuízos. Os executados também ficam surpresos ao ser informados que seus débitos trabalhistas podem incomodá-los pela vida inteira e que seu nome será incluído num cadastro de devedores. O executado que manifesta interesse em propor um acordo, mas não possui advogado, são orientados a ir pessoalmente em secretaria e requerer uma audiência de tentativa de conciliação em processo de execução, na qual poderá comparecer sozinho apenas para fazer sua proposta de acordo à exequente.

2 – Há casos em que o executado reclama que não tem condições de pagar o débito à vista e que gostaria de parcelar, mas nem o advogado do reclamante nem o próprio reclamante aceitam tal proposta. Nesses casos, tendo em mente o art. 745-A, do CPC, orientamos ao devedor que, ou através de seu advogado ou através da audiência de conciliação, requeira o depósito de 30% do débito e o parcelamento do restante em seis vezes. É sua surpresa é maior quando ele fica sabendo que tudo isso ele pode fazer sem a concordância da parte contrária. Claro que isso é feito depois de conversarmos com o juiz da Vara sobre seu entendimento sobre aplicação ou não do artigo citado na justiça do trabalho.

3 – Uma prática que tem alcançado bons resultados é a da penhora parcelada de valores. Ora, mas do que se trata isso?

Depois de esgotadas as tentativas pelas ferramentas eletrônicas, seria lugar comum concluir que o executado não tem dinheiro. Correto? Não. Ao menos, os fatos com que nos deparamos refutam tal conclusão imediata.

Há casos de executados que não possuem saldo bancário, mas possuem dinheiro. Que nunca estão com dinheiro no caixa de seus modestos estabelecimentos comerciais, mas têm dinheiro no bolso, por assim dizer. E não adianta o BacenJud, pois, mesmo após inúmeras tentativas nunca são bloqueados valores. Afirmar que o executado movimenta caixa 2 ou conta bancária em nome de terceiros requer provas e é de difícil constatação. Penhora de crédito com terceiro também não se realiza, pois muitas vezes tais transações, quando existem, são informais e nenhum dos envolvidos assume o negócio

entre eles.

Mas, conversando e argumentando com o reclamado, algumas vezes é possível persuadi-lo a pagar o débito. Contudo, ele não deseja formalizar um acordo, seja porque pode atrasar um dia e ser executada uma multa excessiva, seja por qualquer outro motivo. O que ele deseja é dar um valor periodicamente até a quitação do débito trabalhista. O que fazer numa situação assim? Simplesmente recusar e encaminhá-lo a uma audiência de tentativa de conciliação na qual ele nunca aparece? Em casos como esses, tenta-se, para usar uma máxima popular, tirar leite de pedra. Propomos ao executado que ofereça um valor em dinheiro periodicamente para penhora, que pode ser semanalmente ou mensalmente, para a quitação de seu débito. Se ele aceita isso, oferecemos duas maneiras para que ele o faça: todo dia combinado ele deverá estar com a guia de depósito judicial autenticada com o valor depositado, da qual uma via ou deve ser protocolada diretamente no Fórum Trabalhista ou deve ser entregue para o oficial de justiça. Essa alternativa, na verdade, raras as vezes é aceita, pois o executado não sabe preencher a guia de depósito ou, mesmo que expliquemos, prefere não ter esse compromisso; a alternativa mais aceita é o executado disponibilizar um valor em dinheiro para penhora, para o oficial de justiça confeccionar o respectivo auto e levar o dinheiro para depósito judicial;

Eis, então, as três práticas que tem obtido elevado grau de sucesso para a solução das aqui denominadas execuções de fim improvável."